

3 — As pautas com os candidatos admitidos e não admitidos à fase da entrevista são afixadas na Reitoria da Universidade de Lisboa e divulgadas no respectivo sítio da Internet.

Artigo 11.º

Entrevista

1 — A realização de uma entrevista constitui a 3.ª fase do processo de avaliação e destina-se a discutir o currículo escolar e profissional e o percurso do candidato e ainda a apreciar as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso.

2 — A entrevista reveste-se igualmente de uma dimensão de orientação vocacional.

3 — Os locais, datas e horas de realização das entrevistas são afixados na Reitoria da Universidade de Lisboa e publicitados na respectiva página da Internet.

Artigo 12.º

Classificação final

1 — Cada uma das três componentes da avaliação é classificada na escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — Em cada fase do processo são afixadas as pautas com os respectivos resultados.

3 — Apenas são admitidos à fase de avaliação seguinte os candidatos que em cada prova obtiverem nota igual ou superior a 10 valores.

4 — A classificação final resulta da média ponderada das componentes da avaliação, sendo o peso de 40 % atribuído tanto às provas teóricas e ou práticas como à avaliação curricular e o peso de 20 % atribuído à entrevista.

5 — Os candidatos aprovados são seriados por ordem de classificação final e para o curso a que se candidatam.

6 — São colocados os candidatos que preencherem as vagas abertas para cada curso, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento.

7 — Esgotado o limite de vagas a que se refere o número anterior, são colocados os candidatos que preencherem as vagas disponibilizadas, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Reclamação

1 — Os candidatos podem reclamar das classificações obtidas, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, no prazo máximo de quarenta e oito horas, contadas a partir da data da publicação dos resultados.

2 — A reclamação implica o pagamento de uma quantia a fixar anualmente pela Universidade de Lisboa, constituindo receita da Reitoria.

Artigo 14.º

Recurso

Da classificação final obtida é admissível recurso, nos termos gerais de direito, mas apenas com fundamento em vício de forma.

Artigo 15.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação neste processo de candidatura é válida para a matrícula e inscrição no próprio ano.

2 — O processo de candidatura ao acesso e ingresso no ensino superior dos maiores de 23 anos tem exclusivamente o efeito definido, não correspondendo a qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 16.º

Identificação

No acto das provas e entrevista, os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade ou passaporte, sem o que não podem realizá-las.

Artigo 17.º

Anulação

São anulados, pela comissão científica, a candidatura e todos os actos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma aos candidatos que:

- Não tenham preenchido correctamente o boletim de inscrição;
- Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- No decurso do processo tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos do mesmo;
- Faltem a uma das componentes da avaliação ou que dela expressamente desistam.

Artigo 18.º

Certidão

1 — Pode ser emitida, a pedido do interessado, uma certidão de aprovação no processo de candidatura destinado a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior na Universidade de Lisboa.

2 — A certidão é bilingue, sendo emitida em português e inglês.

Artigo 19.º

Creditação

1 — Os candidatos colocados na sequência do processo descrito nos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º têm o direito de requerer a creditação da sua experiência profissional e formação.

2 — O processo de creditação da experiência profissional e da formação dos candidatos colocados é coordenado pela comissão científica referida no artigo 2.º

3 — Os processos de creditação devem ser acompanhados de parecer da(s) associação(ões) profissional(is) relevante(s).

4 — Os processos de creditação são submetidos à aprovação do conselho científico da Faculdade em que o candidato ingressou.

5 — O processo de creditação implica o pagamento de uma quantia a fixar anualmente pela Universidade de Lisboa, constituindo receita da Reitoria.

Artigo 20.º

Outros assuntos

A resolução de outros assuntos não explicitados neste Regulamento é feita, caso a caso, pela comissão científica referida no artigo 2.º

Artigo 21.º

Publicação

O presente Regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Abril de 2006. — O Reitor, *José Barata-Moura*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 6290/2006 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade do Minho de 31 de Maio de 2005, se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento na categoria constante da referência a seguir indicada, do quadro de pessoal da mesma Universidade:

Referência FP-22/05-E/IEP(1) — assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo — uma vaga.

A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à DGAP sobre a existência de excedentes, que informou não haver pessoal nas condições requeridas, tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2004-2005, conforme o despacho n.º 5425/2005 (2.ª série), da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2005.

1.1 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e, tratando-se de concurso para preenchimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo o candidato deficiente preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Conteúdo funcional — funções previstas no Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, nomeadamente apoio administrativo e de secretariado, atendimento aos docentes e elaboração de documentos de despesa e expediente.

4 — Vencimento — o correspondente ao do índice da respectiva categoria, referenciado na escala salarial constante do mapa anexo

ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na versão republicada na íntegra em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Local de trabalho — no Instituto de Educação e Psicologia, em Braga.

6 — Condições de candidatura — sendo o concurso aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do citado diploma, constituem requisitos gerais de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Requisitos especiais — possuir o 11.º de escolaridade ou equivalente.

7 — Métodos de selecção:

- a) Provas de conhecimentos gerais e específicos, escritas, de natureza teórico-prática, com a duração de duas horas cada, de acordo com os programas de provas constantes do anexo do despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e o programa de provas de conhecimentos específicos do quadro de pessoal não docente da Universidade do Minho, aprovado pelo despacho conjunto n.º 782/2003, de 23 de Junho, do reitor da Universidade do Minho e da directora-geral da Administração Pública, de 23 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 16 de Agosto de 2003;
- b) Avaliação curricular, onde serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os factores habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional;
- c) Entrevista profissional de selecção, que avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

As provas a que se refere a alínea a) têm carácter eliminatório.

7.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada de todos os métodos de selecção.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.3 — A não comparência aos métodos de selecção em que é exigida a presença do candidato determina a sua exclusão do concurso.

8 — Processo de candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento redigido em folha de papel normal, branca ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, entregue pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, dirigido ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga, solicitando a admissão ao concurso, de onde devem constar os seguintes elementos:

Nome;
Filiação;
Naturalidade (freguesia e concelho);
Data de nascimento;
Estado civil;
Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
Residência (com código postal e número de telefone);
Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
Concurso e referência a que se candidata.

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;
Habilitações académicas e profissionais;
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas).
Em relação à experiência profissional, indicação, devidamente comprovada, dos períodos temporais para cada função exercida;

- b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveram, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;
- e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- f) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- g) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.3 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas e), f) e g) do n.º 8.2 será no entanto dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

9 — Afixação de listas — sempre que for caso disso, a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, situados no Largo do Paço e no *campus* universitário de Gualtar, em Braga, e no *campus* universitário de Azurém, em Guimarães.

10 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

12 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Doutor Leandro da Silva Almeida, professor catedrático.

Vogais efectivos:

Doutor Bento Duarte da Silva, professor associado.
Dr.ª Rosa Maria Macedo da Cunha, secretária do IEP.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Cardoso Silva Anjos, assistente administrativa especialista.
Maria de Lourdes Silva Cruz Mesquita, assistente administrativa especialista.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 de Maio de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos gerais

1 — Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

2.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

2.4 — Deontologia do serviço público.

3 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

Programa de provas de conhecimentos específicos

A) Regime jurídico da função pública:

Recrutamento e selecção;
Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;
Horários e suspensão de trabalho (pessoal docente e não docente);
Quadros e carreiras (pessoal docente e não docente);
Regime de aposentação;
Benefícios sociais (ADSE, subsídios familiares e outros);
Acumulações e incompatibilidades;
Código do Procedimento Administrativo.

B) Contabilidade pública:

Despesas e receitas públicas (classificação e formalidades a observar);
Orçamento do Estado (regime duodecimal, cabimentos, reforços, transferências de verbas);
Despesas correntes (processamento de vencimentos, ajudas de custo, subsídios complementares e outros abonos);
Orçamentos privativos;
Inventário e cadastro de bens móveis e imóveis;
Contas de gestão.

C) Serviços académicos:

Processo de avaliação e exames finais;
Regimes especiais de frequência;
Matrículas, inscrições e regimes de ingresso;
Emolumentos e propinas;
Equivalência de habilitações;
Graus e títulos académicos;
Cursos e planos de estudo.

Legislação e bibliografia

Ajudas de custo:

Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho.

Autonomia das universidades:

Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto;
Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro;
Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
Lei n.º 26/2000, de 23 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro;
Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 283/93, de 18 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 162/89, de 13 de Maio;
Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio;
Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro;
Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

Avaliação de desempenho:

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
Portaria n.º 509-A/2004, de 14 de Maio.

Ciência e tecnologia:

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;
Lei n.º 1/2000, de 16 de Março;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/99, de 28 de Agosto.

Código do Procedimento Administrativo:

Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Lei n.º 8/95, de 29 de Março;
Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

Deontologia do serviço público:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 22 de Março.

Ergonomia, segurança e serviço público:

Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro.

Estatuto da carreira docente universitária:

Azevedo, Arnaldo, «Docentes universitários (o estatuto da carreira docente universitária)», *Vida Económica*, 2.ª ed., Porto, 1999.

Estatuto disciplinar:

Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Estatuto remuneratório:

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Estatutos e estrutura orgânica da Universidade do Minho:

Despacho n.º 4249/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005;
Resolução do SU n.º 56/2004, Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 21 de Maio de 2004.

Férias, faltas e licenças:

Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
Decreto-Lei n.º 503/99, de 22 de Dezembro;
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;
Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;
Decreto-Lei n.º 77/2005, de 13 de Abril.

Gestão patrimonial:

Portaria n.º 798/2000 (2.ª série), de 20 de Maio;
Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
Alteração à portaria n.º 161/99 (2.ª série), de 23 de Fevereiro;
Portaria n.º 161/99 (2.ª série), de 23 de Fevereiro;
Portaria n.º 453/98 (2.ª série), de 2 de Maio;
Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro;
Despacho n.º 355/97 (2.ª série), de 14 de Maio;
Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro;
Portaria n.º 983/94, de 27 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro;
Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho;
Decreto-Lei n.º 81/87, de 20 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março.

Graus e títulos académicos:

Portaria n.º 69/98, de 18 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;
Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho.

Horário de trabalho:

Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Princípios gerais da contabilidade pública e administração financeira do Estado:

Lei n.º 2/2002, de 28 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro;
Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto;
Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro;
Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro;
Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
Lei n.º 53/93, de 30 de Julho;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro.

Quadros e carreiras:

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro;

Recrutamento e selecção:

Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Regime de aquisição de bens e serviços:

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho;
Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de Maio;
Lei n.º 25/98, de 26 de Maio;
Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro.

Relação jurídica de emprego:

Lei n.º 35/2004 — regula o Código do Trabalho;
Lei n.º 99/2003 — Código do Trabalho;
Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2002, de 28 de Janeiro;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2001, de 8 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Lei n.º 25/98, de 26 de Maio;
Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

Aviso n.º 6291/2006 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade do Minho de 4 de Abril de 2005, se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento na categoria constante da referência FP-20/05-E/I/IEP(2) — assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo — duas vagas, do quadro de pessoal da mesma Universidade.

A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes, que informou não haver pessoal nas condições requeridas, tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2004-2005, conforme o despacho n.º 5425/2005 (2.ª série), da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2005.

1.1 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e tratando-se de concurso para preenchimento de duas vagas, não é fixada quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo o candidato deficiente preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas indicadas.

3 — Conteúdo funcional — as funções inerentes à categoria, previstas no Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, nomeadamente apoio administrativo e de secretariado, atendimento aos docentes, elaboração de documentos de despesa e expediente.

4 — Vencimento — é o correspondente ao do índice da respectiva categoria, referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na versão republicada na íntegra em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Instituto de Educação e Psicologia, em Braga.

6 — Condições de candidatura — sendo o concurso aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do citado diploma, constituem requisitos gerais de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Requisitos especiais — possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

7 — Métodos de selecção:

- Provas de conhecimentos gerais e específicos, escritas, de natureza teórico-prática, com a duração de duas horas cada,

de acordo com os programas de provas constantes do anexo ao despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e do programa de provas de conhecimentos específicos do quadro de pessoal não docente da Universidade do Minho, aprovado pelo despacho conjunto n.º 782/2003, de 23 de Junho de 2003, do reitor da Universidade do Minho e da directora-geral da Administração Pública de 23 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 16 de Agosto de 2003;

- Avaliação curricular, onde serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os factores habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional;
- Entrevista profissional de selecção, que avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

As provas a que se refere a alínea a) têm carácter eliminatório.

7.1 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada de todos os métodos de selecção.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.3 — A não comparência aos métodos de selecção em que é exigida a presença do candidato determina a sua exclusão do concurso.

8 — Processo de candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em folha de papel normal branca ou de cor pálida, de formato A4 ou papel contínuo, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, entregue pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, dirigido ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga, solicitando a admissão ao concurso, onde devem constar os seguintes elementos:

Nome;
Filiação;
Naturalidade (freguesia e concelho);
Data de nascimento;
Estado civil;
Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
Residência (código postal e número de telefone);
Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
Concurso e referência a que se candidata.

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

- Curriculum vitae* detalhado, com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;
Habilitações académicas e profissionais;
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas) em relação à experiência profissional, indicação, devidamente comprovada, dos períodos temporais para cada função exercida;

- Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo das habilitações literárias (juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino);
- Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveu, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;
- Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;